PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 126/15

Considerando que o autismo, conhecido cientificamente como Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) é uma síndrome caracterizada por alterações que se manifestam, sempre, na interação social, na comunicação e no comportamento do indivíduo;

considerando que o autismo geralmente surge por volta dos três anos de idade, persistindo por toda a vida adulta, atingindo principalmente o sexo masculino, com causas não claramente definidas;

considerando que a gravidade do autismo oscila bastante, uma vez que as diversas causas podem produzir significativas diferenças no quadro clínico, tais como retardos mentais, limitações no desenvolvimento da linguagem, comportamento rígido e voltado para o isolamento, dentre outros sintomas, o que pressupõe tratamentos variados para cada caso.

considerando que as pessoas com autismo têm um modo diferente de aprender, organizar e processar as informações, e que, para respeitar as mencionadas diferenças, eles precisam de ambientes estruturados e organizados, pois normalmente têm dificuldade na mudança de rotinas diárias;

considerando que, diante das características do autismo, é necessário assistência por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas;

considerando que a terapêutica pressupõe uma equipe interdisciplinar que inclua tratamento médico (pediatria, neurologia, psiquiatria e odontologia), psicologia, fonoaudiologia, pedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e orientação familiar, com acesso a profissionalização e inclusão social, na medida em que a intervenção apropriada resulta em considerável melhora no prognóstico;

considerando que a demora no processo de diagnóstico e aceitação é prejudicial ao tratamento, já que a identificação precoce desse transtorno global do desenvolvimento permite encaminhamento adequado e influencia decisivamente na evolução da criança, possibilitando o exercício da cidadania e a integração de maneira útil à sociedade;

considerando que os indivíduos com autismo têm expectativa de vida normal e que o transtorno autista é permanente (até o presente momento não tem cura), e que o sucesso do tratamento depende exclusivamente do empenho e da qualificação dos profissionais que se dedicam ao atendimento destes indivíduos;

considerando que, para o atendimento aos autistas em condições de freqüentar a escola regular, a rede pública municipal deve dispor nos seus quadros funcionais, de assistentes sociais e orientadores pedagógicos com especialização na referida síndrome;

considerando, ainda, a necessidade de realização de campanhas de esclarecimento à população acerca do transtorno global do desenvolvimento, através de veículos de comunicação impresso e televisivo;

considerando, diante das informações supracitadas, a imprescindibilidade de investimentos do Poder Público para o atendimento das pessoas autistas, especialmente devido à essencialidade de avaliações sistemáticas e acompanhamento periódico;

considerando, por fim, que em razão da interdisciplinariedade que envolve o atendimento dos autistas, é importante a criação de um serviço municipal integrado, que preste assistência adequada a uma camada populacional ainda carente de políticas públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instituição do Serviço Integrado de Atendimento à Pessoa Autista, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 24 de março de 2015.

VÂNIA GALVÃO